



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO N. 020/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG.

REF. Convite nº 005/2015

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS(MG)**, com sede administrativa a Praça José Maria e Souza, nº 01, Centro, inscrita no CGC MF sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Maurício Euclides Viana, doravante chamado apenas MUNICIPIO, e de outra parte a Empresa REDE CIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.927.623/0001-65, com sede a Rua Major Lopes, n. 42, Bairro São Pedro, Belo Horizonte (MG), neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo Licitatório nº 027/2015, Convite nº 005/2015 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICIPIO a :

executar fielmente o objeto, através de empreita integral os Serviços de Consultoria Técnica Para Atualização, Manutenção E Sistematização Da Política Cultural No Município De Conceição Dos Ouros – Mg, previsto na proposta comercial apresentada, com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Convite do nº 005/2015 e conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 Os serviços serão executados na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e montagem da pasta para ser enviada ao IEPHA/MG. A orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, Enviar a documentação que a empresa formulou e enviou ao município, assinada pelo Prefeito; Executar 06 (seis) reuniões do Conselho no máximo a cada dois meses, enviando as atas para avaliação da empresa e, posteriormente, assinadas pelos conselheiros; Executar as atividades determinadas pelo IEPHA/MG (cursos feitos e/ou ministrados pela equipe do setor; atividades de Educação Patrimonial; criação de arquivos, obras de restauração de bens culturais, criação de leis incentivos, etc) e preencher os relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



correspondentes; Participar da Jornada Mineira de Patrimônio Cultural; O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo a fim de diagnosticar, juntamente com o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, Acompanhar, sugerir bens culturais e estar ciente e de acordo com o levantamento da área realizado; Disponibilizar material histórico, técnico, assim como bases cartográficas, quando existentes, para a equipe técnica; Viabilizar o acesso da equipe técnica às áreas e aos bens a serem inventariados; Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Cada bem cultural tombado deverá ter sua(s) coordenada(s) geográfica(s) especificada(s) no(s) laudo(s) de estado de conservação. Portanto, será necessário que a prefeitura municipal providencie essas coordenadas através do **aparelho GPS**. Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem imóvel tombado municipalmente. Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado municipalmente. Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) sítio natural tombado municipalmente; O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados). É de responsabilidade da Prefeitura Municipal: Providenciar e aprovar (caso ainda não exista), através da Câmara Municipal, a Lei de criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural; Abrir a conta corrente referente ao Fundo, caso ainda não exista, e distribuir os recursos; Enviar a documentação solicitada pela equipe técnica, como a Declaração de criação do Fundo, cópia da Lei de criação do Fundo com sua respectiva publicação, cópia do Decreto de regulamentação do Fundo, cópia do comprovante de abertura da conta corrente, cópia da comprovação dos investimentos realizados com o recurso do Fundo, cópia dos extratos bancários e demais documentos solicitados para comprovação do Fundo; Separar, mensalmente, as cópias dos empenhos e notas fiscais dos gastos realizados, através do fundo em bens tombados, registrados e inventariados (os gastos em festas e eventos não poderão ser contabilizados, a não ser que seja para recriação de bem registrado). A Educação Patrimonial deve ser comprovada através da comprovação da adesão ao projeto EDUCAR ou da apresentação de Projeto de Educação Patrimonial definido pelo município e da apresentação do relatório de Execução do projeto realizado no período de ação e preservação. O processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis da Prefeitura Municipal e a empresa será responsável por esclarecer dúvidas adequar os projetos à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos. Para elaboração do Projeto, a Prefeitura Municipal deverá: Seguir o modelo do IEPHA/MG, ou; Elaborar um projeto com atividades associadas a bens culturais tombados, inventariados, registrados ou de relevância para a cultura local = Exigência do IEPHA/MG; Formar uma equipe técnica para coordenar a elaboração e posterior execução do projeto; Convocar diretoras de escolas, professoras, pedagogas e comunidade escolar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



efetivamente poderão participar do projeto; As atividades planejadas deverão ser compatíveis com as habilidades e a realidade local da Equipe Técnica e do grupo participante, assim como a verba disponível e equipamentos deverão ser suficientes para a execução do projeto; Enviar a comprovação das atividades de educação patrimonial por e-mail para a Coordenação de Educação Patrimonial, para que se faça revisão e acompanhamento ao longo da sua elaboração; Elaboração de 01 (um) Relatório de Registro de patrimônio imaterial, onde será fornecida, pela empresa, uma ficha para levantamento de informações e dados, que a Prefeitura junto ao Setor de Cultura e Educação, deverá levantar na época da realização do evento, além de registrá-la através de fotografias para que seja comprovada a atividade.

1.3 Os serviços ora contratados poderão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, em Conceição dos Ouros(MG) ou por telefone e correio eletrônico quando for o caso. A CONTRATADA através da presente licitação, em virtude da restrita estrutura profissional, operacional e física que a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) lhe dispõe para o exercício específico de seu mister, não estará obrigado a cumprir horário integral ou expediente de trabalho na sede da própria Prefeitura, os quais poderão ser executados em seus respectivos escritórios onde exercem seu labor.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Executar os serviços contratados em conformidade aos estipulados e solicitados pelo Município;

1.5.2 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado e executar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos Serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.5 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;

1.5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto licitado, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a-Convite Nº 001/2015 e seus anexos.
- b-Proposta da CONTRATADA, e
- c-Quadro Resumo das Propostas.

2.2 Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará de 04 de maio de 2.015 a 31 de Dezembro de 2.015 e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se á:

4.1.1 Atender a execução do contrato de forma eficiente, atendendo e obedecendo os prazos estipulados para o envio e apresentação das informações pertinentes aos órgãos competentes.

4.1.2 Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade.

4.1.3 Arcar com as despesas com o transporte do pessoal responsabilizado pela execução dos serviços.

4.1.4 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação e execução dos serviços.

4.1.5 Atender as Especificações e condições definidas no ANEXO I e realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração.

4.1.6 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

4.1.7 Efetuar a revisão e a adaptação dos serviços executados em desconformidade ao estipulado e que não atendam de forma satisfatória as necessidades da administração, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

4.1.8 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes a execução dos serviços e fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**;

4.1.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus

[Handwritten signatures]



empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;

4.1.10A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

5.2 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

5.3 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.

5.4 As despesas com o deslocamento com a CONTRATADA até a sede do MUNICIPIO e outras despesas pessoais para a execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

5.5 O MUNICIPIO disporá no prazo para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.

5.6 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

6.0 DAS PENALIDADES

6.1 Em caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução dos Serviços nos prazos assinalados, importará na aplicação à CONTRATADA de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

6.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da não realização dos Serviços, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

6.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

6.4 A realização dos Serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 6.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não realização.

6.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 6.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

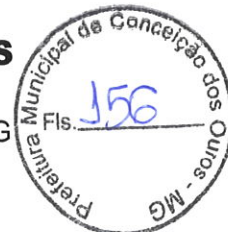
6.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



6.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Conceição dos Ouros (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multas já citadas, sobre o valor do contrato.

6.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

6.11 Para a hipótese definida em 6.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICIPIO.

7.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os Pagamentos pela execução do objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

7.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICIPIO, o valor mensal de R\$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais) o qual totaliza o valor de R\$ 17.970,00 (dezessete mil novecentos e setenta reais).

7.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.4 Os preços dos serviços a serem realizados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

7.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até 10 (dez) dias úteis posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais que serão emitidas mensalmente e mediante a realização dos serviços objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

7.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

7.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

8.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA nos termos do Anexo I, conforme solicitação, Ordem de Serviços – OS, Requisições ou documentos equivalentes.

8.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Convite, com a necessária Ordem de Serviços – OS, Requisição ou documento equivalente não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

8.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

8.4 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a sua realização na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Convite) como 25% maior que a mesma relação.

8.5 O Presente instrumento poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.6 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

9.0 DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

10.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da execução dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



10.3.A CONTRATADA deverá Arcar com todas as despesas com viagens de deslocamento dos profissionais até a sede do Município Contratante.

10.4 Cabe ao MUNICIPIO Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços executados na vigência do contrato.

10.5.Caberá ao MUNICIPIO o pagamento de todas as eventuais despesas com a execução do respectivo contrato, tais como, taxas, xérox, autenticações, certidões, telefonemas, viagens, estadia e alimentação em outras cidades para a execução do serviço, se necessário; despesas essas que deverão ser fornecidas antecipadamente (numerário em dinheiro) caso se tornem necessárias; ou, em situações específicas, por conveniência, facilidade ou necessidade, poderão ser antecipadas pelo MUNICIPIO contratado, devendo posteriormente ser comprovadas contra recibo.

10.6 O MUNICIPIO obriga-se por este instrumento a fornecer para a CONTRATADA, a fim de instruir os devidos procedimentos, em tempo hábil, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas para execução do respectivo contrato.

11.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

11.2.As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

11.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação dos custos para realização dos serviços, antes e depois da redução ou reajuste.

12.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, CONVITE Nº 005/2015 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotação própria, vigentes do presente exercício:

- 02.004.002.00013.0392.00009.2050.33903900 – 135

14.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

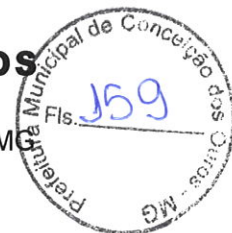
14.1 É facultado ao MUNICIPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na realização do objeto contratado, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.3 As alterações contratuais pactuadas pelas partes de modo a adequar o presente Contrato a fins público, que busca o MUNICIPIO, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato.

15.4 O contrato ora firmado poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esse mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DO VALOR DO CONTRATO

17.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais), Dividido em 6 parcelas fixas mensais para todos os legais e jurídicos efeitos.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

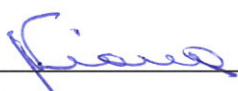


18.0 DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Conceição dos Ouros (MG), 04 de Maio de 2015.



Contratante

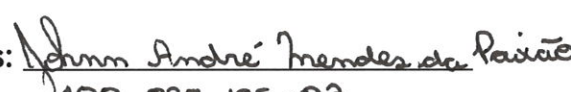
Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros(MG)
Maurício Euclides Viana



CNPJ: 04.927.623/0001-65

REDE CIDADE – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA
Contratada

Testemunhas:


CPF 100.897.196-03

CPF _____